ATO DA MESA Nº 04/2022

"Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VII e XXV, do artigo 20 da Resolução nº 068/2.004, objetivando dar cumprimento á Lei Complementar nº 173/2.022, que institui o adicional de qualificação aos servidores municipais expede o seguinte Ato:

Artigo 1º - O procedimento para recebimento do adicional de qualificação previsto na Lei Complementar nº 173/2.022, observará o disposto neste Ato da Mesa.

Artigo 2º - Os servidores da Câmara Municipal que desejarem receber o adicional de qualificação, previsto na Lei Complementar nº 173/2.022, apresentarão requerimento, individual ou coletivo, pleiteando o benefício legal.

Artigo 3º - O processo que versar sobre a análise dos pedidos de adicional de qualificação será instruído com os títulos acadêmicos dos Requerentes.

Artigo 4º - Após o pedido inicial e apresentação dos documentos, caberá ao Secretário Geral analisar cada título acadêmico, com vistas a verificar a relação de pertinência entre o conteúdo de conhecimento decorrente da graduação de cada servidor, e o conjunto de funções e atribuições desenvolvidas pelo servidor, no exercício do respectivo cargo ou função.

Parágrafo Primeiro – O relatório do Secretário Geral será submetido a decisão do Presidente da Câmara, que deferirá os pedidos que se encontrarem de acordo com a legislação, em decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo – O servidor que não tiver deferido seu pedido de adicional será notificado para apresentar, em 10 (dez) dias úteis, justificativas que entender pertinentes, acompanhadas de documentos, garantindo-se a ampla defesa e contraditório, com a finalidade de comprovar a relação de pertinência entre o conjunto de funções e atribuições do servidor, junto ao conteúdo de conhecimento adquirido no título acadêmico.

Parágrafo Terceiro – Com a apresentação das justificativas o Secretário Geral apresentará ao Presidente da Câmara novo relatório sobre a matéria, a quem caberá a decisão, que poderá deferir ou indeferir o direito ao adicional de qualificação, sendo a decisão comunicada pessoalmente ao interessado.

Artigo 5º - Da decisão que indeferir o pedido de adicional de qualificação pela Presidência da Câmara, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Mesa da Câmara, que decidirá, em última instância administrativa, a questão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – A decisão que indeferir o recurso administrativo previsto neste artigo será comunicada ao interessado.

Artigo 6º - O adicional de qualificação, quando deferido, será devido a partir da data do requerimento.

Parágrafo Único – Será publicado extrato das decisões no BOM, acerca do pleito de adicional com base na Lei Complementar nº 173/2.022.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2.022.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente

Ver. ELISANGELA DA SILVA PEDROSO
1º Secretário

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
2º Secretário